



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 066/2006

Altera o Decreto nº 198/1991, de 29 de julho de 1991, que Instituiu o **REGIME INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no tocante à comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas no Terminal Rodoviário de Umuarama;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 9º do Decreto Municipal nº 198/1991 de 29 de julho de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. São consideradas atividades comerciais inconvenientes a finalidade precípua do terminal, e não poderão ser exploradas, aquelas, que lidam com:

- a) Produtos combustíveis, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, quer para venda, quer para uso próprio;
- b) Produtos que venham a provocar poluição ambiental, causada por odor, sujeira ou por outra forma indireta;
- c) Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao suprimento das atividades desde que existam instalações e equipamentos adequados destinados a sua execução;
- d) Serviços ou produtos que pelas suas características, possam estimular freqüência indesejada;
- e) Comercialização de bebidas alcoólicas".

Art. 2º. Fica alterado o art. 36 do Decreto Municipal nº 198/1991 de 29 de julho de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. No recinto do Terminal é vedado:

- a) A prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hospedes para hotéis ou similares e passageiros;
- b) O funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial ou agência, de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;
- c) A ocupação de fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes, áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do Terminal;
- d) Qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no Terminal;
- e) Depósito, ainda que temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos;
- f) A guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva tóxica ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 066/2006

FI 02

- g) As empresas transportadoras, exporem painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além da indicação dos seus serviços;
- h) Provocar ou participar de algazarras ou distúrbios;
- l) Tomar refeições fora dos apropriados;
- j) Consumir bebidas alcoólicas".

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo a Administração Municipal, por via direta ou através de convênios, poderá efetuar apreensão de material ou mercadorias encaminhando-se ao órgão competente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de abril de 2006.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

